

ÓXIDO DE CARVONA**CAS N°:** 33204-74-9**Fórmula empírica:** C₁₀H₁₄O₂

Sinônimos: Epóxido de carvona
1,6-Epoxi-*p*-menta-8-en-2-ona
1-Metil-4-(1-metilvinil)-7-oxabicyclo[4.1.0]heptan-2-ona
7-Oxabicyclo[4.1.0]heptan-2-one, 1-methyl-4-(1-methylethenyl)-

Histórico: Revisões iniciais: Norma nova*

Data da revisão atual: Outubro 2003

Data de implementação: para novas apresentações: não aplicável*
para composições de fragrâncias existentes: não aplicável*

Data da próxima revisão: não aplicável

NORMA: PROIBIDO

RESTRICÇÕES:**Limites no produto final:**

Produtos de contato com a pele:

Produtos enxaguáveis: não aplicável

Produtos que permanecem sobre a pele: não aplicável *inclusive produtos de limpeza doméstica*

Produtos sem contato com a pele: não aplicável

Observação: Esta matéria-prima não deve ser utilizada como ingrediente de fragrâncias em qualquer aplicação.

* Esta substância foi previamente incluída na lista de "Outros Insumos"; portanto, a matéria-prima já havia sido proibida anteriormente.

Especificação da matéria-prima para fragrâncias: não aplicável

Contribuição de outras fontes: nenhuma a ser considerada

Efeito crítico: Sensibilização

Análise / Conclusão do REXPAN: notificação da proibição pela IFRA - REXPAN, outubro de 2003

Referências bibliográficas:

Letizia et al., 2000, Food and Chemical Toxicology, Volume 38, Supplement 3, Special Issue IX, pages S25-26.